



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Súmula – Dispõe sobre a apresentação de emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei 19/2021 desta Casa Legislativa, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU EMENDA, DE AUTORIA DOS VEREADORES MAURO BERTOLI, TIAGO CORDEIRO DE LIMA, JOSSUELA MARTINS PIRELLI PINHEIRO E OUTROS, AO PROJETO DE LEI 19/2021, PASSANDO A VALER A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI 19/2021 COM A EMENDA APROVADA, CONFORME SEGUE

Art. 1º. Altera-se a redação do artigo 1º e acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei 19/2021, os quais terão a seguinte redação:

Art. 1º - Os bancos e cooperativas de crédito situadas no Município de Apucarana deverão, respeitada a hipótese do parágrafo único, distribuir senhas em braile, com fonte ampliada, contraste e transcrição em braile no serviço de atendimento ao cliente e/ou usuário.

Parágrafo único – As entidades bancárias e cooperativas de crédito estarão dispensadas da exigência prevista neste artigo quando promoverem convênio junto às associações e centros de apoio às pessoas com deficiência. Caso o usuário/cliente não tenha amparo por nenhuma das associações e centros mencionadas, os bancos e cooperativas de crédito poderão disponibilizar funcionário para o acompanhamento integral da demanda, afastando a necessidade de distribuir as senhas em braile, com fonte ampliada, contraste e transcrição em braile na forma deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 2º. Em razão da criação do parágrafo único no artigo primeiro, modifica-se o art. 2º do Projeto de Lei 19/2021, o qual terá a seguinte redação:

Art. 2º. As senhas, quando não for o caso de incidência do parágrafo único do artigo 1º, deverão ser anunciadas por serviço de som, o qual deverá ser reproduzido de forma clara e reconhecível.

Art. 3º. Esta emenda, sendo aprovada, passa a integrar o Projeto de Lei 19/2021, alterando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apucarana, Sala das Sessões em 29 de março de 2021.

Vereador

Vereador

Vereadora

Vereador

Vereador

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Luciano Medeiros

Vereador

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Em respeito às diretrizes regimentais da Câmara Municipal de Apucarana, em especial no que toca o capítulo V (art. 212 a 216 do RI) e;

Considerando que o projeto não incluía nas obrigações as cooperativas de crédito;

Considerando o dever de prestar o melhor atendimento possível às pessoas com deficiência, em especial de maneira individualizada;

Considerando a importância do projeto apresentado, mas com a necessidade de adequação para melhor atender o direito das pessoas alcançadas por este Projeto de Lei;

Considerando que o atendimento individualizado muitas vezes é menos penoso à pessoa com deficiência que precisa de atendimento diferenciado;

Apresenta-se a presente emenda ao Projeto de Lei 19/2021, visando colaborar e exercer em conjunto a busca pela melhor finalidade legislativa, pede-se o voto favorável de todos os membros desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Apucarana, Sala das Sessões em 29 de março de 2021.

Vereador

Vereador

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Rodrigo Lacerda

Vereador

[Signature]

Vereador

[Signature]

Vereador

[Signature]

Vereador

Vereador